



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eplítácio Alencar
Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 978/89 -

EMENTA: Estabelece o Sistema de Diárias e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal, em Reunião ordinária, realizada aos 28 de fevereiro de 1989, aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica estabelecido o Sistema de Diárias da Câmara Municipal de Salgueiro, conforme tabela:

CARGO OU FUNÇÃO	CAPITAL DO ESTADO	OUTROS MUNICÍPIOS	OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
PRESIDENTE	02 Salários Mínimos	01 Salário Mínimo	03 Salários Mínimos
VEREADORES, SECRETÁRIOS E CONSULTORES JURÍDICOS	80%	80%	80%
DIRETORES E TESOUREIRO	60%	60%	60%
ASSESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS	40%	40%	40%

ART. 2º - Os percentuais fixados para Vereadores, Secretários, Consultores Jurídicos, Diretores, Tesoureiros, Assessores e demais funcionários administrativos, serão feitos sobre as diárias fixadas para o Presidente.

ART. 3º - Entende-se como outros municípios, mesmo aqueles localizados em outros Estados, os que distem até 400 Km (quatrocentos quilômetros) do Município do Salgueiro.



- LEI Nº 978/89 -

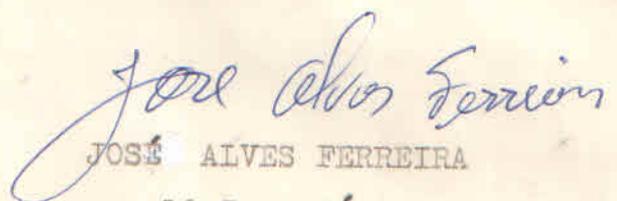
ART. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1989.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

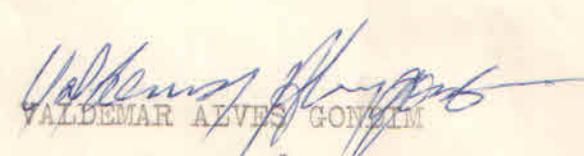
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, em 28 de fevereiro de 1989.


DERMEVAL VERAS ALVES

- Presidente -


JOSÉ ALVES FERREIRA

- 1º Secretário -


VALDEMAR ALVES GONZAGA

- 2º Secretário -